



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL n.º 046/2014

Dr. Luís Miguel Ferro Pereira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Vila Velha de Ródão, torna público que:

Foi aprovado pela Câmara Municipal na reunião de 29 de agosto de 2014 e pela Assembleia Municipal na sessão realizada em 12 de setembro de 2014 a **2ª Alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior**.

A referida alteração cujo texto se encontra anexo ao presente edital, encontra-se disponível na página da Câmara Municipal, na internet (www.cm-vvrodão.pt), foi sujeito a inquérito público nos termos do disposto nos artigos 117º e 118 do Código de Procedimento Administrativo, publicado no Diário da República de 16/07/2014.

A 2ª. Alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, entra em vigor no primeiro dia útil a contar da data do presente edital.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Vila Velha de Ródão, 16 de setembro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Luís Miguel Ferro Pereira

**Regulamento de Atribuição
de
Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior**

Sob proposta da Câmara Municipal aprovada em 20/12/2013, a Assembleia Municipal aprovou, em 27/12/2013, a 1ª alteração Regulamento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior, em vigor no município de Vila Velha de Ródão.

Entretanto, as relações de colaboração entre o Município, o Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB) e a Universidade da Beira Interior (UBI) levaram à necessidade de conformar o regulamento municipal com as regras aprovadas pelas três entidades.

Assim, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a 2.ª Alteração ao referido regulamento, com a introdução de 2 (dois) novos artigos (Artigos 8º-A e 8º-B) e a alteração do Artigo 22.º, a que se deu a redação a seguir indicada e remetê-la à Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea k) do n.º1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, para aprovação.

**Artigo 8º-A
Regime Especial para os alunos matriculados no IPCB ou na UBI**

1. A Câmara Municipal garante o pagamento de uma bolsa de estudo no montante equivalente ao valor total das propinas a um máximo de oito alunos que, no ano letivo de 2014/2015, se inscrevam pela primeira vez no primeiro ano de um curso superior no Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB) ou na Universidade da Beira Interior (UBI);
2. Dentro do limite referido no ponto anterior, o número de bolsas a atribuir, em cada ano letivo, aos alunos que se inscrevam em curso ministrado no IPCB ou na UBI dependerá do estabelecido em protocolo entre o Município e aquelas Instituições;
3. Os alunos referidos devem candidatar-se ao apoio da Câmara Municipal nos termos gerais do presente regulamento, indicando o curso em que se inscreveram e fazendo prova, logo que possível, da sua matrícula numa daquelas Instituições;

4. No caso específico destes alunos o pagamento das propinas é suportado diretamente pela Câmara, que fará o pagamento ao IPCB e/ou à UBI;
5. Caso, pela aplicação das regras do presente regulamento, algum dos alunos abrangidos neste artigo, tivesse direito a uma bolsa de estudo de valor superior ao pago pela Câmara Municipal ao IPCB ou à UBI, ser-lhe-á pago o montante remanescente;
6. Não obstante o referido no ponto 2., a seriação destes alunos é feita independentemente da seriação das restantes bolsas atribuídas pela Câmara Municipal;
7. Caso existam mais de 8 candidatos à bolsa matriculados pela primeira vez no 1º ano do IPCB ou na UBI, os critérios de seleção serão os constantes do presente regulamento;
8. Os candidatos à bolsa de estudo prevista no presente artigo e a quem não seja atribuída bolsa por terem ficado seriados para além do número 8, integrarão o universo dos candidatos a apoio não matriculados no IPCB; *ou na UBI.*

Artigo 8º-B

Regime Especial para os alunos matriculados no IPCB ou na UBI - penalizações

1. Perdem o direito à bolsa de Estudos atribuída ao abrigo d artigo 8º-A, ficando obrigados a restituir ao município as quantias que este tiver pago ao IPCB ou à UBI, os alunos que:
 - a) Efetuem a transferência/mudança para outra Instituição de Ensino;
 - b) Mudem a sua residência para outro concelho.
2. Os alunos que pretendam candidatar-se à bolsa de Estudo mas não ficar vinculados à obrigação de não mudar de estabelecimento de ensino deverão candidatar-se ao abrigo do regime geral do regulamento de atribuição de bolsas de estudo aos alunos do ensino superior, e não ao regime especial do artigo 8º - A.

Artigo 22.º

Vigência dos artigos 8º-A e 8º-B

A vigência dos artigos 8º-A e 8º-B restringe-se ao período pelo qual vigorar o Protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão e o Instituto Politécnico de Castelo Branco e entre a Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão e a Universidade da Beira Interior.

Paços do Município, aos 29 dias do mês de agosto de 2014.